

Termo Aditivo Nº 8 Contrato: 2019/020335

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, CNPJ: 98.416.225/0001-28; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: 8º T.A. ao Contrato nº 61/2019 e FPE nº 2019/020335, Processo: nº 19/2000-0004843-3, celebrado em 31/03/2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, de URUGUAIANA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR os itens 17.3 e 17.4 na Cláusula Décima Sétima e Do Recurso Proveniente de Incremento Temporário ao Custeio, no Contrato acima descrito: 17.3 O(s) incremento(s) temporário(s) que prorroga(m) a(s) habilitação (ões) de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto Tipo II- COVID-19, e estabelece(m) recurso(s) financeiro(s) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID-19), será(ao) pago(s) conforme os termos, montantes e períodos definidos em Portaria(s) do Ministério da Saúde e em tantas vezes quantas forem prorrogadas pelo Ministério da Saúde. 17.4 O Incremento Temporário que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva e UTI Adulto Tipo II e COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à CONTRATADA, autorizado por meio da Portaria nº 499 de 19 de março de 2021, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a 2 leitos de UTI COVID-19 habilitados, deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria MS/GM 568/20." O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Assessoria Técnica de Planejamento

CRISTIAN FABIANO GUIMARÃES
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Resoluções

Protocolo: 2021000526757

RESOLUÇÃO Nº 060/21 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamentam;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 297/2021, de 31/03/2021, publicada pelo Ministério da Saúde, contemplando profissionais integrantes das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas que se encontram em situação de exposição a COVID-19 e que atuam em ações diretas de apoio à operacionalização desta Campanha de Vacinação;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 11ª (décima primeira) remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 44.750 (quarenta e quatro mil e setecentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses, e 600.400 (seiscentas mil e quatrocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 01/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As doses provenientes desta remessa são destinadas às seguintes finalidades:

I - Atender 100% (cem por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas vacinais iniciados com as doses produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, distribuídas na 7ª (sétima) remessa.

II - Atender 61% (sessenta e um por cento) das segundas doses (D2) dos esquemas vacinais iniciados com as doses produzidas pelo laboratório Sinovac/Butantan, distribuídas na 8ª (oitava) remessa.

III - Reservar cerca de 10% (dez por cento) das doses das vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz para segundas doses (D2) dos esquemas vacinais de trabalhadores de saúde, iniciados com as doses produzidas por este mesmo laboratório, distribuídas na 2ª (segunda) remessa.

IV - Completar o número de doses para atender 100% da faixa etária de 66 anos e ampliar, também com 100% das doses, para a faixa etária de 65 anos.

V - Iniciar a vacinação dos profissionais das Forças de Segurança e Salvamento e das Forças Armadas, conforme a Nota Técnica do MS nº 297/2021 vacinando os Policiais Civis, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar do RS, Polícia Rodoviária Federal, Susepe, Guardas Municipais, mediante entrega de "Declaração de Atribuições para Vacinação" - em ANEXO - e apresentação de documento com foto no momento da vacinação.

Art. 2º - Após a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão direcionadas à continuidade da vacinação dos idosos de 64 anos, e, atingindo-se os 100% (cem por cento) desta idade, pode-se reduzir às idades imediatamente